



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE SUMÉ  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.027, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Regulamenta a Lei nº  
1.085, de 18 de abril de  
2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município de Sumé, e de acordo com a Lei nº 1.085, de 18 de abril de 2013,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº 1.085, de 2013, que dispõe sobre a forma de distribuição do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

**Art. 2º** O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) tem por objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde no Município de Sumé.

**Art. 3º** O incentivo financeiro previsto no art. 1º, deste Decreto, denominado Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Sumé, caso

este ente federativo, após adesão ao programa, atinja as metas e resultados previstos no § 2º do art. 8º da Portaria GM/MS nº. 1.654/2011, combinado com as Portarias nºs GM/MS 2.396/2011 e 866/2012.

**§ 1º** Para atender às diretrizes mencionadas neste artigo, as áreas, serviços e equipes da Secretaria da Saúde deverão estabelecer metas e respectivos indicadores em Termo de Compromisso, conforme os seguintes conceitos:

I - meta: a quantificação do desempenho a ser comprometida por área, serviço ou equipe pactuado em Termo de Compromisso, aferida por meio de indicadores;

II - indicadores: medidas de resultados vinculados a meta de desempenho e de monitoramento a ser comprometida e ao processo de avaliação da Secretaria da Saúde que serão utilizados para a classificação de todas as áreas, serviços e equipes, conforme seu desempenho.

**§ 2º** O processo de vinculação das equipes será firmado, anualmente, por meio de Termo de Compromisso e seus Quadros A e B, entre o Secretário de Saúde, responsáveis e respectivos servidores de todas as áreas, serviços e equipes, de acordo com o ANEXO I a este Decreto.

**Art. 4º** Fazendo o Município de Sumé jus ao recebimento dos valores pecuniários fixados para o Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ-AB e efetivamente repassados ao Município, por equipe comprometida e em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria MS/GM nº 1.654/2011, combinada com as Portarias GM/MS nºs. 2.396/2011 e 866/2012, o montante recebido será distribuído da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao Município de Sumé para aplicação nos projetos e atividades de estruturação e melhoria do acesso das Equipes de Saúde da Família vinculadas à Atenção Básica Municipal; e

II - 50% (cinquenta por cento) serão distribuídos aos servidores do Município de Sumé que efetivamente desenvolvam suas atividades nas Equipes de Saúde da Família e por Equipe de Saúde Bucal, regularmente comprometidas e vinculadas à Atenção Básica, sob a forma de Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ-AB.

**§ 1º** Os valores previstos no inciso II da cabeça deste artigo serão distribuídos e pagos aos servidores dentro do seguinte esquema:

I - 43% (quarenta e três por cento) para os servidores do Agrupamento Funcional Atividades de Nível Superior, código SSA-ANS-601, do GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE, código SSA-600;

II - 23% (vinte e três por cento) para os servidores do Agrupamento Funcional Atividades de Nível Intermediário, código SSA-ANI-602, do GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE, código SSA-600;

III - 22% (vinte e dois por cento) para os Agentes Comunitários de Saúde, integrantes do Agrupamento Funcional Atividades de Apoio em Saúde, código SSA-APS-603, do GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE, código SSA-600;

IV - 12% (doze por cento) para os demais servidores que integram a(s) equipe(s) classificada(s), por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

**§ 2º** O valor do repasse está diretamente vinculado ao tipo de equipe compromissada, se Equipe Saúde da Família com Equipe Saúde Bucal (ESB) ou sem Equipe de Saúde Bucal, conforme especificações constantes do ANEXO II a este Decreto.

**§ 3º** O servidor somente terá direito ao prêmio de que trata este artigo se desempenhar suas funções no programa por um período mínimo de 12 (doze) meses.

**§ 4º** O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ-AB não se incorpora, sob qualquer hipótese ou pretexto, à remuneração do servidor, nem será considerado como base de cálculo para a concessão de quaisquer outras vantagens.

**§ 5º** O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ-AB não será objeto de incidência da contribuição previdenciária.

**§ 6º** O Município de Sumé fica desobrigado do pagamento do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ-AB caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB do governo federal seja desativado.

**§ 7º** Caso haja alterações na legislação do programa - e possibilidades de outros serviços de saúde aderirem ao Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ-AB, será expedida, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, a regulamentação pertinente ao estabelecimento de critérios para pagamento do prêmio, em conformidade com a legislação que estiver em vigor.

**Art. 5º** Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB serão repassados aos servidores do Município de Sumé que a ele fizerem jus, após a análise pelos setores de controle e monitoramento da Secretaria da Saúde, no mês imediatamente posterior ao do respectivo repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde do Município de Sumé.

**Art. 6º** Em caso de desistência ou afastamento definitivo do serviço, ou não obtenção das metas e compromissos acordados, o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB.

**§ 1º** O prêmio não será pago aos servidores compromissados quando houver afastamento do exercício da função por motivo de:

- I - Licença Especial (prêmio);
- II - Licença para Tratamento de Saúde por período igual ou superior a trinta dias;
- III - Licença Compulsória como Medida Profilática;
- IV - Licença por Acidente em Serviço ou Doença Profissional por período superior a noventa dias;
- V - Licença em Razão da Gestação;
- VI - Licença à Maternidade;
- VII - Licença para Adoção;
- VIII - Licença à Paternidade;
- IX - Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, quando remunerada e por período superior a trinta dias;
- X - Licença para Concorrer a Cargo Eletivo; e

## XI - Licença para o Serviço Militar Obrigatório.

**§ 2º** Em caso de afastamento temporário do servidor por motivo de licenças concedidas sem prejuízo da retribuição, o Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB será automaticamente transferido para o servidor que o estiver substituindo no período respectivo.

**Art. 7º** Na forma do disposto no § 1º do art. 4º, deste Decreto, o valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, será conferido e pago de acordo com os seguintes critérios especiais de avaliação:

I - aos servidores de nível superior considerando-se o valor destinado a sua equipe, de acordo com a respectiva classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho;

II - aos servidores de nível técnico profissionalizante considerando-se o número de técnicos das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional;

III - aos servidores que sejam titulares de cargos de Agente Comunitário de Saúde considerando-se o número de servidores das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional; e

IV - aos demais servidores que integram a(s) equipe(s) classificada(s), por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

**Parágrafo único.** A avaliação de desempenho de que trata este artigo será procedida por uma comissão especial instituída pelo Secretário da Saúde.

**Art. 8º** Para efeito de implantação em contracheque e pagamento aos servidores beneficiários, o Secretário da Saúde editará, mediante portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ-AB, que indicará os servidores que estarão aptos a receberem o Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, identificando:

I - o nome do servidor beneficiário;

II - a unidade de trabalho;

III – as atividades desenvolvidas, de forma resumida;

IV - o cargo, símbolo, nível e matrícula; e

V - o valor a ser implantado em folha de pagamento, observado o disposto no § 1º do art. 4º.

**§ 1º** A portaria de que trata este artigo será encaminhada oportunamente ao Secretário da Administração, para efeitos de implantação e pagamento.

**§ 2º** Os valores correspondentes ao Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB somente serão pagos aos servidores do Município de Sumé que a ele fizerem jus, após a análise pelos setores de controle e monitoramento da Secretaria da Saúde, e efetivação do repasse financeiro correspondente por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde do Município de Sumé.

**Art. 9º** Constituem atribuições especiais dos servidores do Município de Sumé, enquanto integrados às Equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal, objeto deste Decreto:

#### **I - atribuições comuns:**

a) participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

b) manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo Secretário da Saúde e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do Município, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

c) realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários, tais como: escolas, associações - entre outros;

d) realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

e) garantir a atenção à saúde, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

f) participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação relativa à classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

g) realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância no Município;

h) responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

i) praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde e de doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;

j) realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

k) acompanhar e avaliar sistematicamente as ações desenvolvidas, visando à readequação do processo de trabalho;

l) garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;

m) realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

n) realizar ações de educação em saúde a população adscrita, conforme planejamento da equipe;

o) participar das atividades de educação permanente;

p) promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

q) identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e

r) realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;

## **II – atribuições específicas:**

### **a) Médico:**

1. realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
2. realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, tais como escolas, associações e afins;
3. realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
4. encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais e mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
5. indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
6. contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e
7. participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

### **b) Cirurgião-Dentista:**

1. realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
2. realizar a atenção à saúde em saúde bucal, entendida como a promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde - individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade;
3. realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias

ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;

4. realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

5. coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

6. acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

7. realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e do Auxiliar em Saúde Bucal (ASB); e

8. participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

### **c) Enfermeiro:**

1. realizar atenção a saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, tais como escolas, associações e afins, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

2. realizar atendimento de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pela Secretaria da Saúde, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações, dentro dos limites da profissão, e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;

3. realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

4. planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde em conjunto com os outros membros da equipe;

5. contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e

6. participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS);

### **d) Auxiliar e Técnico de Enfermagem:**

1. participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e,

quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, tais como escolas, associações e afins;

2. realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

3. realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;

4. participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e

5. contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente;

### **e) Técnico em Saúde Bucal:**

1. realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;

2. coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;

3. acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

4. apoiar as atividades dos ASB e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal;

5. participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

6. participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;

7. participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;

8. participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;

9. realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

10. realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

11. fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo Cirurgião-Dentista;

12. realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;
13. inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo Cirurgião-Dentista;
14. proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; e
15. aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

#### **f) Auxiliar em Saúde Bucal:**

1. realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
2. realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
3. executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
4. auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;
5. realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
6. acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
7. aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
8. processar filme radiográfico;
9. selecionar moldeiras;
10. preparar modelos em gesso;
11. manipular materiais de uso odontológico; e
12. participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador.

### **g) Agente Comunitário de Saúde (ACS):**

1. trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida à microárea de atuação;
2. cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros permanentemente atualizados;
3. orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
4. realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
5. acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, observando que as visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;
6. desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
7. desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e
8. estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual ou pelo Município e Sumé. de acordo com o planejamento da equipe;

**§ 1º** Outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica poderão constar de normas especiais baixada pelo Chefe do Poder Executivo, com base nas prioridades sugeridas pela Secretaria da Saúde.

**§ 2º** É permitido ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) desenvolver outras atividades nas unidades básicas de sa-

úde, desde que vinculadas ao desempenho das atribuições específicas estabelecidas na alínea **d** do inciso II deste artigo.

**Art. 10.** As metas de produção e de compromissos para a percepção do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB para os servidores que integram as Equipes de Saúde da Família e Saúde bucal da Atenção Básica compromissadas no Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), de acordo com metas e indicadores de saúde municipal norteados pela Política Nacional da Atenção Básica, através de monitoramento e avaliação mensal que terá por instrumentos norteadores os sistemas, pactos e redes temáticas instituídas pelo Ministério da Saúde; SIA-SUS; SIAB-SUS; HIPERDIA; SISPRENATAL; SINASC; SISVAN; SISPACTO; Rede Cegonha e pelo Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

**Art. 11.** A especificação das Equipes de Saúde da Família (PSF) e das Equipes de Saúde Bucal (ESB) aderentes ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, no Município de Sumé, é a constante do ANEXO II, a este Decreto, conforme a Portaria nº MS/GM 2.812/2011.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 13 de maio de 2013; 63º da Emancipação Política do Município.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES  
Secretário de Orçamento e Finanças

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES  
Secretário da Administração  
(respondendo pelo expediente)

ANTONIO CARLOS SOUSA SARMENTO  
Secretário da Saúde